



REQUERIMENTO

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Requer a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 5.874/2025 e do Projeto de Lei nº 6.170/2025.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro nos arts. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 5.874/2025 e do Projeto de Lei nº 6.170/2025.

JUSTIFICAÇÃO

Requer-se a apensação do Projeto de Lei nº 5.874/2025 ao Projeto de Lei nº 6.170/2025, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por se tratar de matérias conexas e diretamente relacionadas à gestão de pessoal, criação e transformação de cargos e ao fortalecimento da capacidade administrativa do Poder Executivo federal.

O PL 5.874/2025 tem foco específico na criação de cargos efetivos no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com o objetivo de suprir demandas estruturais de expansão da Rede Federal de Educação profissional e tecnológica, bem como fortalecer carreiras recentemente instituídas pela Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, de caráter finalístico, com foco de atuação em múltiplos órgãos da Administração Pública Federal. A proposição trata, portanto, de expansão de força de trabalho, de recomposição de quadros e de adequação de estruturas de pessoal às necessidades institucionais.

O PL 6.170/2025, por sua vez, apresenta escopo mais amplo, mas igualmente dedicado à gestão de carreiras e cargos, englobando medidas como: criação e reorganização de carreiras; transformação e extinção de cargos; ajustes remuneratórios; regramentos de gestão de pessoal; modernização de regimes de trabalho; e, igualmente, criação de um grande conjunto de cargos efetivos, inclusive no MEC, na Anvisa e em outras autarquias e órgãos federais. Esse projeto visa ao aprimoramento da estrutura de pessoal da Administração Pública Federal, buscando maior racionalidade, eficiência e profissionalização do serviço público.

Observa-se, portanto, que ambos os projetos convergem em um mesmo eixo temático: o fortalecimento da capacidade estatal, por meio da reorganização, expansão ou qualificação das carreiras e da força de trabalho, abrangendo:

- criação de cargos alinhados às necessidades atuais e futuras da Administração;
- recomposição e expansão de quadros em órgãos e entidades federais;
- valorização e profissionalização da gestão de pessoas;





- adequação de modelos de carreira e de remuneração;
- aprimoramento da governança e da eficiência dos serviços públicos.

Observa-se que o PL 6.170/2025 também propõe a criação de cargos no MEC — Professores, Analistas e Técnicos em Educação — nos mesmos planos de carreira tratados pelo PL 5.874/2025, o que evidencia a convergência temática e simultaneidade de objetivos das duas proposições.

Dessa forma, considerando que ambas as proposições tratam de matéria correlata sobre criação, transformação, estruturação e gestão de cargos e carreiras no âmbito do Poder Executivo federal e que visam soluções complementares e integradas de fortalecimento da Administração Pública, mostra-se adequada a sua tramitação conjunta.

A apensação permitirá ao Parlamento examinar, de forma harmonizada e sistemática, propostas que compartilham objetivos estruturantes comuns, evitando dispersão legislativa, promovendo a coerência normativa e favorecendo a análise global dos impactos administrativos e orçamentários envolvidos.

Diante dos elementos apresentados, que indicam a clara afinidade temática entre as matérias, solicitamos, para fins de economia processual, a apensação do PL 5.874/2025 ao PL 6.170/2025.

Sala das Sessões, em dezembro de 2025.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Líder do Governo



* C D 2 5 4 1 3 9 2 9 2 0 0 0 *